



MUNIR ABDUD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 50.617.166/0001-20

NIRE 35300561686



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na sede da **Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia" ou "Devedora"), na Rua Funchal, nº 375, 13º Andar, Conjunto 131, Vila Olímpia, CEP 045.51-060, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **MESA:** Presidente: Sra. Maria Aparecida Santana da Silva; e Secretária: Sra. Samara Spagnolo Sousa.
3. **CONVOCAÇÃO:** Como a totalidade das acionistas estava presente, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A.").
4. **PRESENCIA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei das S.A., tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia real adicional, em série única ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão") da Companhia, as quais servirão de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 1ª série da 110ª emissão da True Securitizadora S.A. ("Operação de Securitização" e "Securitizadora", respectivamente); **(ii)** a aprovação da outorga, constituição e/ou celebração, pela Companhia, das Garantias (conforme definido abaixo) a serem outorgadas no âmbito da Emissão, e a consequente celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para negociar todos os termos e condições dos documentos relacionados à Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Escritura de Emissão"), os Contratos de Garantia, o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 110ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreados em Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e os demais contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos que venham a ser celebrados no âmbito da Operação de Securitização; **(iv)** a autorização para a contratação, pela

Companhia, dos prestadores de serviços necessários para a Operação de Securitização; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após exame e discussão da matéria da Ordem do Dia, os membros da Diretoria da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos dos membros da Diretoria da Companhia presentes e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

- (a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (b) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) Quantidade:** Serão emitidas 46.000 (quarenta e seis mil) Debêntures.
- (d) Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.
- (f) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (g) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 15 de fevereiro de 2023 ("Data de Emissão").
- (h) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento").



- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.
- (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização, abaixo definido), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
- (l) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (m) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), desde a Primeira Data de Integralização, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração (exclusive). A Remuneração das Debêntures será paga nas datas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no dia 13 de março de 2023 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”) e será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (n) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

- (o) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (1) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (p) **Garantias Reais:** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante o Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e (b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos créditos imobiliários oriundos das CCI e aos CRI e excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRI (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), serão constituídas, por meio da assinatura e registro junto aos cartórios competentes, as seguintes garantias (as "Garantias Reais"): (1) alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Fazenda dos Milagros Empreendimentos SPE Ltda. ("Imóveis Alienados Fiduciariamente"), conforme identificados no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a SPE, a Securitizadora e a Devedora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis" e a garantia dele decorrente, a "Alienação Fiduciária de Imóveis"); (2) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis oriundos dos contratos de compra e venda presentes ou futuros dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Contratos de Compra e Venda") ("Recebíveis Cedidos"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a SPE, a Securitizadora e a Devedora ("Contrato de

Cessão Fiduciária de Recebíveis"); e (3) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE, presentes ou futuras, representativas da totalidade do capital social da SPE ("Alienação Fiduciária de Quotas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, a SPE e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Contratos de Garantia").

- (q) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares dos CRI, representados pela Securitizadora, como fiadores e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Devedora ou pelos Fiadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Devedora no âmbito da Emissão ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").
- (r) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (s) **Resgate Antecipado:** Não será admitido o resgate antecipado das Debêntures.
- (t) **Aquisição Facultativa:** Não haverá possibilidade de aquisição antecipada facultativa.
- (u) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Devedora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), mediante os pagamentos descritos nos itens (i) a (iii) abaixo, sendo que o valor total das Amortizações Extraordinárias Obrigatórias não poderá ultrapassar, no agregado, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão: (1) entre a Data de Emissão e o 12º (décimo segundo) mês da Primeira Data de Integralização, os Recebíveis Cedidos Líquidos que forem depositados na Conta Centralizadora não serão utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo utilizados exclusivamente para (a) recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, e (b) pagamento da Remuneração das Debêntures já integralizadas; (2) necessariamente a partir do 12º (décimo segundo) mês de cada Data de Emissão, e após (a) a recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de

Reserva, e (b) o pagamento da Remuneração das Debêntures já integralizadas, os Recebíveis Cedidos líquidos que forem depositados na Conta Centralizadora, serão utilizados para a amortização ordinária e, caso haja recursos suficientes, para a Amortização Extraordinária Obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures já integralizadas; ou (3) a qualquer tempo, em caso de não atendimento à Razão de Garantia (a) recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, e o (b) pagamento da Remuneração das Debêntures já integralizadas, os Recebíveis Cedidos líquidos que forem depositados na Conta Centralizadora serão utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures já integralizadas em volume suficiente ao reenquadramento da Razão de Garantia. Os demais termos e procedimentos aplicáveis à Amortização Extraordinária Facultativa estão previstos na Escritura de Emissão.

- (v) **Resgate Antecipado:** As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a obrigação de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) faria com que o saldo do Valor Nominal Unitário ficasse abaixo de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, a Devedora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, mediante depósito do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, na Conta Centralizadora.
- (w) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures").
- (x) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão utilizados para (1) o reembolso do pagamento de despesas relativas às obras do empreendimento Brisas Avaré, localizado no km 266 da Rodovia João Mellão – Avaré/SP (o "Empreendimento Imobiliário"), realizadas durante até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita dos CRI, sendo que tais despesas se encontram descritas na Escritura de Emissão ("Reembolso") e/ou (2) para o pagamento de gastos futuros, incluindo, sem limitação, os custos associados ao desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, conforme estimados no relatório previsto no Anexo IV à presente Escritura ("Gastos Futuros" e, quando em conjunto com Reembolso, "Destinação de Recursos").

- (y) **Vinculação à emissão dos CRI:** Após a subscrição pela Debenturista, a Debenturista emitirá, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI") 1 (uma) cédula de crédito imobiliário ("CCI") representativa dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures da presente Emissão ("Créditos Imobiliários") e, ato seguinte, vinculará referidos créditos imobiliários representados pelas CCI aos CRI, no âmbito de securitização de créditos imobiliários, conforme previsto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430/22") e na Resolução CVM 60, e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 110ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização" e "Securitização", respectivamente). Em razão da Securitização, a Devedora tem ciência e concorda que, instituído o Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação. Por força da vinculação das Debêntures aos CRI, fica desde já estabelecido que (i) o Debenturista deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRI em sede de assembleia geral de titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização; (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização; e (iii) excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, a celebração de quaisquer aditamentos à Escritura pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRI, dependerá de aprovação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI.
- (z) **Local de Pagamento:** Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora e/ou por terceiros agindo por sua conta e ordem e mediante suas instruções, mediante depósito na conta corrente nº 56943-0, de titularidade da Securitizadora, mantido junto à agência nº 0350 do Itaú Unibanco S.A. (banco nº 340) ("Conta Centralizadora").
- (aa) **Características da Subscrição, Integralização e Negociação:** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures conforme modelo constante no à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição das

Debêntures), em até 3 (três) datas, observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo. A primeira integralização ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes da Primeira Integralização e a data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures será denominada "Primeira Data de Integralização", sendo as Debêntures integralizadas na Primeira Data de Integralização denominadas "Debêntures da Primeira Integralização". As demais Debêntures poderão ser integralizadas mediante o envio de solicitação por escrito da Devedora com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data em que a Devedora deseja receber os recursos das Debêntures da Segunda Integralização e/ou Debêntures da Terceira Integralização, sendo que tais integralizações somente ocorrerão (i) após o cumprimento das Condições Precedentes da Segunda Integralização (ou a renúncia de uma ou mais Condições Precedentes da Segunda Integralização pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral) e a data em que a segunda integralização ocorrer será denominada "Segunda Data de Integralização", sendo as Debêntures integralizadas na Segunda Data de Integralização denominadas "Debêntures da Segunda Integralização"; e (ii) após o cumprimento das Condições Precedentes da Terceira Integralização (ou a renúncia de uma ou mais Condições Precedentes da Terceira Integralização pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral) e a data em que a terceira integralização ocorrer será denominada "Terceira Data de Integralização" e quando mencionada em conjunto com a Primeira Data de Integralização e com a Segunda Data de Integralização, simplesmente "Datas de Integralização", sendo as Debêntures integralizadas na Terceira Data de Integralização denominadas "Debêntures da Terceira Integralização". A Terceira Data de Integralização não poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização ("Prazo Final da Integralização"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, de maneira que, caso qualquer das Debêntures não seja integralizada até o fim do Prazo Final da Integralização, as Debêntures não integralizadas serão canceladas pela Devedora. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente nº 14000-7, agência 3380, de titularidade da Devedora e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimentação"), na mesma data em que ocorrer a integralização dos respectivos CRI (conforme definido abaixo), de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

- (bb) Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a

titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de subscrição das Debêntures, apresentar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do nome do Debenturista como detentora da totalidade das Debêntures. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas ao fim do Prazo Final da Integralização serão canceladas pela Companhia.

(cc) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito as Debêntures.

(dd) Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a outorga, constituição e/ou a outorga das Garantias, conforme aplicável, por meio da celebração dos Contratos de Garantia, bem como a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia;

(iii) autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições dos documentos relacionados à Operação de Securitização, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser necessários ou recomendáveis para a realização da Operação de Securitização e seus eventuais aditamentos;

(iv) autorizar a contratação, pela Companhia, (a) da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRI e da Operação de Securitização; (b) do Agente Fiduciário dos CRI, para atuar como instituição custodiante e agente fiduciário no âmbito da Operação de Securitização; (c) da instituição financeira para atuar como banco depositário e liquidante da Operação de Securitização; e (d) dos assessores legais e de quaisquer outros prestadores de serviços necessários à estruturação, implementação, manutenção e término da Operação de Securitização; e

(v) confirmar e ratificar expressamente todos os atos relativos às deliberações constantes da Ordem do Dia ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Mesa: Presidente: Presidente: Sra. Maria Aparecida Santana da Silva; e Secretária: Sra.

Samara Spagnolo Sousa. Diretores: **(i)** Jefferson Butti Abbud; e **(ii)** Jefferson Butti Abbud Júnior.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Segue Página de Assinaturas).

(Página de assinatura da Assembleia Geral Extraordinária da Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários S.A., realizada em 23 de fevereiro de 2023)

Mesa

DocuSigned by:
MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA
Assinado por: MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA-00819073860
CPF: 00819073860
Data/Hora de Assinatura: 23/02/2023 | 18:25:36 BRT
ICP-Brasil

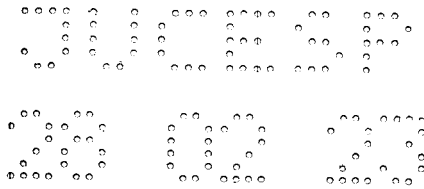
Maria Aparecida Santana da Silva
Presidente

DocuSigned by:
Samara Spagnolo Sousa
Signed By: SAMARA SPAGNOLLO SOUSA
CPF: 32711953898
Signing Time: 23/02/2023 | 17:21:57 BRT
ICP-Brasil

Samara Spagnolo Sousa
Secretária

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)





Certificate Of Completion

Envelope Id: BF899D0AE0354EEE94750D44D84F1E13
Subject: Complete com a DocuSign: 09. CRI Brisas Avaré - AGE Devedora - (V. Assinatura).pdf
Cliente - Caso: 00
Source Envelope:
Document Pages: 11
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Matheus Nascimento Santos
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
mnsantos@machadomeyer.com.br
IP Address: 189.40.83.217

Record Tracking

Status: Original
2/23/2023 1:38:15 PM
Holder: Matheus Nascimento Santos
mnsantos@machadomeyer.com.br
Location: DocuSign

Signer Events

MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA
maria@maei.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(Optional), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/23/2023 6:24:56 PM
ID: 80ca9c32-ac6d-4be5-9c57-ce6ac4c6221f

Signature

DocuSigned by:
MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA
-1FD635F02B5741F...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.68.178.83

Timestamp

Sent: 2/23/2023 1:39:27 PM
Viewed: 2/23/2023 6:24:56 PM
Signed: 2/23/2023 6:25:43 PM

Samara Spagnolo Sousa
samara@jjtrust.com.br
JJ TRUST INTERMEDIACAO E
DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Security Level: Email, Account Authentication
(Optional), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC OAB G3
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/23/2023 5:19:59 PM
ID: 5c3b7a9a-eb4f-4e79-bb34-e7392a710598

DocuSigned by:
Samara Spagnolo Sousa
-28BABA77EA8449A...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.68.178.83

Sent: 2/23/2023 1:39:27 PM
Viewed: 2/23/2023 5:21:17 PM
Signed: 2/23/2023 5:22:00 PM

Table with 3 columns: Event Type (In Person Signer Events, Editor Delivery Events, Agent Delivery Events, Intermediary Delivery Events, Certified Delivery Events, Carbon Copy Events, Witness Events), Status/Signature, and Timestamp.

